

dois paizes nas chotas trocadas em
10 e 12 de maio de 1884

E' por isso meu
parecer que póde ter lugar a extradi-
ção do reu'dito Espanhol Francisco
d'Assis Alboreno e Parques, uma vez que
o ministro de Espanha n'esta corte,
se comprometa em nome do seu gover-
no a que a este reo quando condemnado
a pena de morte, lhe seja comutada
essa pena, sem o que nos termos do
art.º 1.º das adicicionaes d'aquella Conven-
ção, assignadas em 7 de fevereiro de
1873, não póde ter lugar a entrega do
reo, de cuja extradição se trata.
Deus Guarde etc.

(a) A. A. Martins

1896 nº 68 - L.º 3.º C.
Fevereiro - Carimbo -
7

Processo relativo a
umas noticias pu-
blicadas pelo jor-
nal de Macau "O
Voz do Oriente," so-
bre a comparencia
do governador e de
diversos funcionari-
os da provincia n'
um banquete do
Club. Chinez e acer-
ca dos emolumentos
cobrados pelo secre-
tario geral do gover-
no por uns passa-
portes concedidos
a 67 emigrantes chi-
neses.

nas destinadas a
Timor.

Ilmo. Sr. Dr.

Por despacho de
27 de dezembro ultimo, manda V. Ex.^a in-
terpôr parecer sobre a questão dos em-
olumentos, um dos assuntos, de que
trata o incluso processo, que acompa-
nhou o officio da Direcção Geral do Ultra-
mar de 28 d'aquelle mes.

Attesta o processo
que o jornal de Ilhaca "A Voz do
Crente" publicou um artigo chama-
do a attenção do agente do ob.^o Publi-
co para o facto da Secretaria do go-
verno levar emolumentos indovi-
dos pelos passaportes para o interi-
or, pelo que o Delegado do Procurador
da Corôa promoveu processo crimi-
nal, que o juiz de direito mandou
arquivar, depois de verificar pe-
lo Corpo de delicto que os emolun-
tos, a que o jornal fazia referencia,
havião sido cobrados conforme a
tabela, que sempre estivera em
vigôr na provincia.

Informa a Reparti-
ção que, sendo a tabela a que o
processo se refere a do Capitulo I
anexa ao Co. Administrativo de
1842, em vigor no Ultramar, espe-
cial para a Secretaria do Governo
Civil de Lisboa, havendo no Capitulo
II outra tabela de emolumentos pa-
ra as Secretarias dos demais Gover-

nos Cíveis, era por esta tabela do Capitulo II e não pela do Capitulo I, que em Albacau se deveriam ter cobrado os emolumentos, por não ser lícito em matéria de impostos interpretar a lei pelo modo mais desfavorável ao contribuinte.

Concordo inteiramente com a opinião da Repartição. A tabela do Capitulo I é especial para o Governo Civil, e a do Capitulo II, geral para todos os outros governos civis, é que se devia considerar applicavel á provincia de Albacau, desde que ali se mandou pôr em vigor o Cod. Administrativo a que estão anexas aquellas tabelas de emolumentos.

É por isso meu parecer que, enquanto se não publicar uma tabela especial de emolumentos para a Secretaria da provincia de Albacau, quando o Governo julgar necessario publical'a, ou enquanto não-mandar expressamente vigorar a que regula os emolumentos da Secretaria do Governo Civil de Lisboa, se assim se entender conveniente, se deve mandar observar n'aquella provincia a tabela do Capitulo II anexa ao Cod. Administrativo de 1842, por que essa é que é a legal.

Deus Guarde etc. (a) A. A. Martins

1896 av. 108-2.30C.
Fevereiro Obras Publicas

Processo relativo-
à construção da